



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.378/2022

“INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA “ABSORVENDO O TABU” DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A ABSORVENTES HIGIENICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de São José do Calçado – ES, a Política Pública “Absorvendo o Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do acesso a absorventes higiênicos, que regerá nos termos desta lei.

Art. 2º. A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da Menstruação, assim como acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução de desigualdade social, e visa, em especial:

- I – À aceitação do ciclo menstrual feminino como processo natural do corpo.
- II- À atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação.
- III- Ao direito à universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiênicos , durante o ciclo menstrual.

Art. 3º. A política “Absorvendo o Tabu de trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

- I – Desenvolvimento de Programas ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

II- Incentivo a Palestra e Cursos em todas as escolas a partir do Ensino Fundamental, nos quais abordem a Menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão.

III- Elaboração e distribuição de cartilhas, folhetos explicativos que abordem o tema “Absorvendo o Tabu”, objetivando desmitificar a questão e combater o preconceito.

IV- Realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as Mulheres não tem acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais.

V- Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas mediante parcerias com iniciativa privada ou organizações não governamentais.

- a) Às alunas das escolas, a partir do Ensino Fundamental da Rede Pública com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão.
- b) Às adolescentes e Mulheres acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão municipal, em situação de vulnerabilidade.
- c) Às adolescentes e mulheres em situação de abandono.
- d) Às adolescentes e Mulheres em situação familiar de vulnerabilidade.

Art. 4º. Para efeito da plena eficácia da Política Instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o Absorvente Higiênico como um Produto Básico e classificado como “Bem Essencial”

Art. 5º. A Universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dá em Parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde:

I – Pela distribuição gratuita:

- a) Nas unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação do Município de São José do Calçado – ES, às alunas que iniciaram seu ciclo menstrual;
- b) Nas Unidades e abrigos de Gestão Pública Municipal de Proteção Social às adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade extrema pobreza.

Art. 6º. As despesas decorrentes da Aplicação desta Lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (Noventa) dias da data de sua publicação, regulamentação a presente Lei no que couber, especialmente quanto a fiscalização do seu cumprimento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL